DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DE NOVA FRIBURGO - RJ
Av. Alberto Braune, 225 - Centro - Nova Friburgo/RJ
diario.novafriburgo.rj.gov.br - Lei Municipal nº 4.565/2017

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA FRIBURGO

ATOS DO PREFEITO

DECRETO N.º 3916, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2025

REGULAMENTA, PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2026, A LEI MUNICIPAL Nº 4.964, DE 14 DE JULHO DE 2023, QUE INSTITUI, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE NOVA FRIBURGO, O PROGRAMA BOLSA ATLETA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA FRIBURGO, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 187, III da Lei Municipal n.º 4.637 de 2018 – Lei Orgânica do Município de Nova Friburgo, e tendo em vista a Lei Municipal n.º 4.964, de 14 de julho de 2023 e suas alterações, que institui, no âmbito do Município de Nova Friburgo, o programa Bolsa Atleta,

DECRETA:

Art. 1º A Lei Municipal n.º 4.964, de 14 de julho de 2023, que institui o programa Bolsa Atleta Municipal fica regulamentada, relativamente ao exercício financeiro de 2026, nos termos deste decreto.

Art. 2º O referido programa atenderá às modalidades olímpicas, paralímpicas e não olímpicas, constantes dos programas da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer, com prioridade àquelas em que o Município vem sendo representado em eventos regionais, nacionais e internacionais.

Art. 3º Será concedido, para o exercício financeiro de 2026, um quantitativo de 56 (cinquenta e seis) bolsas, sendo 50% (cinquenta por cento) destas destinadas ao público feminino e os outros 50% ao público masculino, cujos valores serão subdivididos nas seguintes categorias:

I. – Atleta/Paratleta/Atleta-guia Nível Regional: 32 (trinta e duas) bolsas no valor de R$ 3.700,00 (três mil e setecentos reais) anuais cada;

II. – Atleta/Paratleta/Atleta-guia Nível Nacional: 18 (dezoito) bolsas no valor de R$ 4.900,00 (quatro mil e novecentos reais) anuais cada;

III. – Atleta/Paratleta/Atleta-guia Nível Internacional: 06 (seis) bolsas no valor de R$ 6.100,00 (seis mil e cem reais) anuais cada.

Parágrafo único. Caso não se alcance o número de inscritos habilitados para um dos gêneros, conforme disposto no *caput* deste artigo, excepcionalmente as bolsas poderão ser redirecionadas a atletas do outro gênero até se alcançar o número total de bolsas ofertadas anualmente.

Art. 4º Em todos os casos, o valor referente ao programa ou ao apoio financeiro excepcional será destinado unicamente ao atleta, não sendo levado em consideração a título de prestação de contas os valores despendidos por terceiros.

Art. 5º A Secretaria Municipal de Esportes e Lazer disponibilizará um modelo do Termo de Adesão, que deverá ser preenchido e entregue no momento da protocolização do pedido, juntamente com as demais documentações constantes da Lei Municipal n.º 4.964/23 (Bolsa Atleta).

Art. 6º O ofício de inscrição no programa Bolsa Atleta deverá ser protocolado no Protocolo Geral da prefeitura, localizado no pátio interno da Prefeitura Municipal de Nova Friburgo (Av. Alberto Braune, 225, Centro, Nova Friburgo/RJ), entre os dias **19, 22 e 23 de dezembro de 2025, de 09h às 17h, e no dia 24 de dezembro de 2025, de 09h às 13h**.

Parágrafo único. Não serão aceitos os pedidos protocolados após o período de inscrição.

Art. 7º. O pagamento do Bolsa Atleta será realizado anualmente, em parcela única, preferencialmente no início do ano.

Art. 8º Caso haja o cancelamento da concessão do benefício do Bolsa Atleta por algum dos motivos elencados na Lei Municipal que o institui, os valores eventualmente recebidos deverão ser ressarcidos à Administração Pública Municipal, devidamente corrigidos, no prazo de quinze dias contados da data da publicação da decisão no Diário Oficial do Município.

Art. 9º O beneficiário e, quando menor de idade, seu responsável legal, prestarão contas do benefício recebido entre os meses de **outubro e dezembro de 2026**, a fim de possibilitar sua devida análise e aprovação/reprovação por parte da comissão julgadora. A referida prestação de contas consistirá em:

I. – Demonstrativo de que os recursos recebidos a título de Bolsa atleta foram utilizados para custear as despesas com sua manutenção pessoal e desportiva;

II. – Cópias de notas fiscais, recibos ou demonstrativos de pagamento que comprovem os gastos informados.

Parágrafo único. Toda a documentação referente à prestação de contas deverá ser entregue em meio físico, organizados em envelope ofício, na sede da Secretaria de Esportes e Lazer, que encaminhará todos os envelopes à Comissão Julgadora, a fim de possibilitar a devida análise.

Art. 10. A não prestação de contas ou a reprovação desta obrigará à restituição dos valores recebidos, nos moldes constantes do Art. 8º deste decreto.

Art. 11. A concessão do Bolsa Atleta não gera qualquer vínculo, laboral ou de outra natureza, entre o beneficiado e a Administração Pública Municipal.

Art. 12. As despesas com a execução deste decreto, decorrentes da aplicação da Lei n.º 4.964, de 14 de julho de 2023, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer, suplementadas, caso seja necessário.

Art. 13. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Barão de Nova Friburgo, 16 de dezembro de 2025.

JOHNNY MAYCON CORDEIRO RIBEIRO

Prefeito

Código identificador: 2308c15d-71d5-4573-8b95-fe98a544cc8e